



Atualidades sobre o ITR: “municipalização”, pauta fiscal, “CAR” e os reflexos do Código Florestal

*Luís Fernando de Souza Neves
Mestre e doutorando PUC/SP*



- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
- Critério espacial
- Código Florestal, CAR, Critério quantitativo do ITR

- Aparentemente muita semelhança entre ITR e IPTU
- **Art. 153** – compete à União instituir impostos sobre:
(...)
VI – propriedade territorial rural

Art. 156 – compete aos Municípios e Distrito Federal instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana

- CF – Tributos - Arquétipos
- Hesse – Concretização, densificação de normas
- Filtro: Normas gerais

- Art. 32 (CTN) Fato gerador do IPTU é a propriedade de imóvel por **natureza** ou por **acessão física**

- Terreno + construções + benfeitorias sobre terreno

- Art. 29 (CTN) – Fato gerador do ITR é a propriedade do imóvel por natureza;
- Imóvel por natureza: **somente** a área, espaço territorial
- Terra Nua
- Exclusão de todas as benfeitorias

- **CRITÉRIO ESPACIAL**

- Art. 29 (CTN) – O imposto de competência da União, sobre a propriedade territorial rural, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, **LOCALIZADA FORA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.**

Art. 32 – CTN - Zona urbana – pelo menos dois incisos

- I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição municipal;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância de 3 km do imóvel considerado.

- Critério Espacial do ITR:

- seria por exclusão
- fora da zona urbana - Rural
- critério: LOCALIZAÇÃO do imóvel

- CTN Lei Federal 5.172, de 25.10.66
- Decreto Federal 59.428, de **27.10.66** (destinação)
- Decreto-Lei 57, de **18.11.66**
- STF - Municípios

- LOBBY - Lei Federal 5.868, de 12.12.1972 (1 HA – revogou)
- STF Rec. Extraordinário 83.850-MG (DJU 27.08.1982)
 - Alteração por Dec. Lei
 - Lei 5.172/66 Recepção LC
- STJ -2009 fixou essa tese em Recurso Repetitivo
- Resp 1.112.646-SP, Dje 28.08.2009

RESUMO:

- Localização zona rural
- Localização urbana – destinação rural

- **ITR - COMPETÊNCIA e PARAFISCALIDADE**

- Competência – 153, VI “Propriedade Territorial Rural”

- EC 42/2003

- Art. 153 § 4º. O imposto previsto no inciso VI do caput:

(...)

- III – será fiscalizado e cobrado pelos municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

- Art. 158. Pertencem aos Municípios

(...) II – 50% produto da arrecadação e 100% se optarem pelo 153, § 4º, III

- **ITR - COMPETÊNCIA e PARAFISCALIDADE**

- Problemas:

- Pauta Fiscal – Mesma região áreas diferentes

- ITR lançamento por homologação – Exigência de Laudos

- Competência – 153, VI “Propriedade Territorial Rural”

Regra Matriz de Incidência

HIPÓTESE

(descriptor)

1. critério material
2. critério espacial
3. critério temporal



(Dever ser deôntico)
“D”

CONSEQÜENTE

(prescritor)

1. critério pessoal
 - a) sujeito ativo
 - b) sujeito passivo
2. critério quantitativo
 - a) base de cálculo
 - b) alíquota

Revolução Industrial – Meio Ambiente – Mudanças perceptíveis

- 1934 – Governo Getúlio Vargas
- Decreto 23.793 – 1º Código Florestal Brasileiro – área reservada 3/4
- DÉCADA 60
- 15.09.65 – Gov. Castello Branco – Lei 4.771 (Código Florestal)
- 1995 – FHC MP 1511 – Ampliou restrições desmatamento 80%
- 1996 – Lei do ITR – Meio ambiente influenciando na BC

- Lei Federal 9.393/96 art.10, § 1º, II, “a” e “b”

Mandou excluir da área tributável para fins de composição de base de cálculo as áreas:

APP (Áreas de preservação permanente)

ARL (Áreas de reserva legal) 20% a 80%

ITR – Lançamento por homologação – fiscalização

1997 – RF IN 67/97 – ADA IBAMA

2001 – MP 2.166 -67/01

STJ – Desnecessidade ADA/IBAMA –APP

Reserva Legal – averbação matrícula – STJ

Julgamento em embargos de Divergência – Eresp 1.027.051-SC

- CF, art. 153- § 4.º - “O ITR será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas.”
- ITR é imposto PROGRESSIVO e EXTRAFISCAL
(valor) (produtividade)

- **ITR – MEIO AMBIENTE e NOVO CÓDIGO FLORESTAL**

(Reflexos no Cq do tributo)

NOVIDADE – Cadastro Ambiental Rural - registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais de:

- APP
- ARL (Cobertura vegetal nativa)
- Remanescentes de vegetação nativa
- Áreas de uso restrito (pantanal)
- Áreas consolidadas

Art. 18 – Área de reserva legal será registrada no órgão ambiental competente por meio do CAR

APP Idem

- Obrigado!